

DECRETO Nº 002 de 19 de janeiro de 2021

*Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 19 de janeiro de 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO as recomendações já adotadas que contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e a Secretaria Municipal de Saúde acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 19 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí.

### **CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**



**Art. 2º** - A partir do dia 19 de janeiro de 2021, torna-se obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos que transitem em locais públicos, vias públicas ou locais onde haja reunião de pessoas.

**Art. 3º** - A partir do dia 19 de janeiro de 2021, ficam suspensas as atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, som automotivo, show ou festas que ocasionem aglomerações de pessoas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos ou empresas do ramo supracitado se submeterão às regras específicas para cada atividade, levando-se em conta todas as restrições impostas pela Vigilância em Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica restringido o horário para funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares a partir das 00h, bem como a venda de bebidas alcóolicas;

**Art. 5º** - As igrejas e academias devem manter a organização na entrada e saída, permitindo o ingresso ao ambiente após a devida higienização das mãos e confirmação do uso de máscara, devendo as pessoas se posicionar cumprindo o protocolo de distanciamento;

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

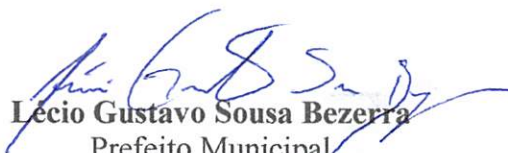
**Art. 6** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar, se necessário for.

**Art. 6º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto se estenderão até o dia 31 de janeiro de 2021, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 19 de janeiro de 2021.

  
Lécio Gustavo Sousa Bezerra  
Prefeito Municipal  
Lécio Gustavo Sousa Bezerra  
Prefeito Municipal  
CPF: 890.716.623-49